RESOLUÇÃO Nº 1.295/2017

Publicada no D.O.E. 16-08-2017, p. 24

Aprova a criação do Comitê Institucional de Pós-Graduação (CIPÓS) da UNEB e o seu Regimento Interno.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, em sessão desta data e, tendo em vista o que consta do Processo nº 0603170041522,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a criação do Comitê Institucional de Pós-Graduação (CIPÓS) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG).

Art. 2º. Aprovar o Regimento Interno do Comitê Institucional de Pós-Graduação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2017.

José Bites de Carvalho
Presidente do CONSU

*OBSERVAÇÃO: *O Regimento Interno do Comitê Institucional de Pós-Graduação (CIPÓS) da UNEB, encontra-se disponível no site da Universidade <www.uneb.br>.*

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.295/2017

REGIMENTO DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. O Comitê Institucional de Pós-Graduação (CIPÓS/UNEB) é um colegiado interdisciplinar e interdepartamental de caráter normativo e consultivo no âmbito dos processos e procedimentos relativos aos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UNEB.

Art. 2º. O CIPÓS/UNEB é vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPG)

Art. 3º. São objetivos gerais do Comitê Institucional de Pós-Graduação:

I- Acompanhar a implantação e consolidação da Pós-Graduação no âmbito da UNEB;
II- assessorar a PPG em processos referentes aos Programas e Cursos de Pós-Graduação;
III- acompanhar a avaliação quadrienal Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) dos Programas *stricto sensu*; e,
IV- contribuir com a definição da política de Pesquisa e Pós-Graduação da UNEB.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Comitê Institucional de Pós-Graduação é constituído, exclusivamente, por professores doutores, que detenham conhecimento da legislação e normatização nacional referente à Pós-Graduação, representantes de cada uma das seguintes Áreas de Excelência:

I- Ciências Exatas e Tecnológicas;
II- Ciências Biológicas e da Saúde;
III- Ciências Agrárias e da Terra; e,
IV- Educação e Humanidades.

Art. 5º. O comitê será constituído por, no máximo, 03 (três) representantes de cada área, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, que fazem parte do quadro de docentes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade.

Art. 6º. Dentre os membros titulares do Comitê Institucional de Pós-Graduação será eleito pelos pares titulares, um Presidente, através de processo eleitoral simples, sendo declarado eleito o candidato que obtiver 50% dos votos mais 01 (um).

§ 1º. Os candidatos à presidência do Comitê Institucional de Pós-Graduação deverão fazer parte do quadro de docentes de um dos Programas de Mestrado ou Doutorado da UNEB ou possuir experiência e dedicação comprovada nas instâncias da Pós-Graduação *stricto sensu,* bem como, ter produtividade em pesquisa, compatível com as exigências estabelecidas pela legislação CAPES em vigor.

§ 2º. O presidente eleito terá mandato de 02 (dois) anos com a possibilidade de apenas uma recondução.

Art. 7º. Os membros do Comitê Institucional de Pós-Graduação deverão ter e manter projetos de pesquisa, produção científica, tecnológica ou artístico-cultural destacada e comprovada pelos seus respectivos currículos acadêmicos.

Art. 8º. O Pró-Reitor de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação e o Gerente de Pós-Graduação serão membros titulares natos do Comitê Institucional de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III
DA INDICAÇÃO

Art. 9º. Os membros do Comitê Institucional de Pós-Graduação, titulares e suplentes das Áreas de Excelência, serão indicados pelos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNEB.

§ 1º. Os nomes dos indicados serão submetidos à análise do currículo acadêmico pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, respeitado o disposto no Art. 7º deste Regimento.

§ 2º. Serão aprovados os candidatos que possuírem maior produção qualificada registrada em seus currículos acadêmicos, de acordo com o *Qualis* da sua área de atuação, bem como, experiência mais expressiva nas instâncias da Pós-Graduação.

§ 3º. Em caso de empate, será considerado aprovado o candidato que apresentar maior tempo de atuação na Pós-Graduação *stricto sensu.*

Art. 10. O Reitor da Universidade do Estado da Bahia publicará Portaria no Diário Oficial do Estado da Bahia (D.O.E.) oficializando a assunção dos membros do Comitê Institucional de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO

Art. 11. Os membros titulares do Comitê Institucional de Pós-Graduação exercerão mandato, máximo, de 04 (anos) anos, sendo vedada a recondução consecutiva.

§ 1º. Em caso de afastamento de um dos membros titulares, imediatamente, o suplente o substituirá até o final do respectivo mandato.

§ 2º. Em caso de afastamento do suplente, especificado no parágrafo anterior, o Pró-Reitor de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação nomeará um novo membro representante da Área de Excelência respectiva, conforme ordem de classificação das indicações realizadas, e este deverá cumprir o mandato até o seu final.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São atribuições gerais dos membros do Comitê Institucional de Pós-Graduação:

I- Emitir pareceres e/ou homologar pareceres de consultores *ad hoc* sobre propostas e projetos de novos cursos de pós-graduação da UNEB, conforme normatização vigente;
II- analisar a compatibilidade dos objetivos das propostas e dos projetos de novos cursos de Pós-Graduação, tendo em vista a Política de Pesquisa e Pós-Graduação da UNEB e o perfil acadêmico de seus proponentes;
III- realizar, quando solicitado, visitas aos Campi com o objetivo de assessorar comissões nomeadas para elaboração de propostas de novos cursos *stricto sensu*;
IV- indicar consultores *ad hoc* para avaliação de propostas e projetos de novos cursos da Universidade, quando necessário;
V- contribuir com a PPG, propondo normatizações e projetos para o desenvolvimento e a consolidação da Pós-Graduação da UNEB;
VI- integrar a equipe de análise do relatório de avaliação dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNEB submetido à CAPES através da Plataforma Sucupira e emitir parecer avaliativo com indicações de melhorias e planejamento futuro, com vistas à avaliação quadrienal; e,
VII- contribuir com a PPG na análise de casos omissos da legislação no que se refere à Pós-Graduação, na UNEB.

Parágrafo Único. A carga horária de dedicação do docente às atividades do Comitê Institucional de Pós-Graduação será reconhecida no Plano Individual de Trabalho – PIT.

Art. 13. São atribuições específicas do Presidente do Comitê Institucional de Pós-Graduação:

I- Representar o Comitê Institucional de Pós-Graduação junto aos demais setores da UNEB;
II- convocar e presidir as reuniões;
III- encaminhar relatório anual de atividades ao Pró-Reitor de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação;
IV- apresentar subsídios e sugestões para o aperfeiçoamento permanente e para a construção da excelência da Pós-Graduação da UNEB; e,
V- manter o diálogo próximo entre o Comitê e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. O Presidente do Comitê Institucional de Pós-Graduação será secretariado por um representante indicado pela Gerência de Pós-Graduação da PPG/UNEB.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. As reuniões ordinárias do Comitê Institucional de Pós-Graduação ocorrerão a qualquer tempo, podendo ocorrer também, em caráter extraordinário, por convocação do seu Presidente ou pela metade mais 01 (um) dos seus membros titulares, sendo que as convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º. Na ausência ou impedimento de algum membro titular, o suplente será convocado.

§ 2º. Os membros titulares que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas e 04 (quatro) reuniões alternadas serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art.15. O *quorum* mínimo para deliberações do Comitê Institucional de Pós-Graduação se constituirá de metade mais 01 (um) dos seus membros titulares.

Art.16. Havendo *quorum*, as deliberações do Comitê Institucional de Pós-Graduação dar-se-ão por maioria simples.

Parágrafo Único. Em caso de empate caberá ao Presidente do Comitê Institucional de Pós-Graduação, o voto de qualidade.

Art.17. A Gerência de Pós-Graduação prestará apoio técnico e administrativo ao Comitê Institucional de Pós-Graduação, exclusivamente, na execução de suas competências, em especial nas seguintes atividades:

I- Providenciar convocação de reuniões, bem como, divulgar as pautas dos trabalhos;
II- registrar em ata e disponibilizar no site da PPG-UNEB, discussões e deliberações das reuniões;
III- criar e manter banco de dados atualizados do Comitê Institucional de Pós-Graduação, sobre propostas e projetos de novos cursos;
IV- disponibilizar informações de cadastro, relatórios, encaminhamento de projetos e pareceres;
V- disponibilizar informações de critérios de avaliação e pareceres sobre propostas e projetos de novos cursos mediante solicitação dos interessados; e,
VI- contribuir com sugestões para o aperfeiçoamento e otimização de todas as atividades e procedimentos relacionados ao Comitê Institucional de Pós-Graduação.

Art.18. As despesas decorrentes das atividades do CIPÓS, serão previstas no orçamento anual da PPG, através da Ação Orçamentária de Apoio a Expansão da Pós-Graduação, sob a responsabilidade e gestão da Coordenação Financeira/PPG;

Art. 19. Os professores convocados para reuniões e visitas de campo, terão a convocação oficialmente informada aos seus Departamentos e Colegiados de lotação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Este Regimento poderá ser alterado através de proposta de seus membros, aprovada por maioria qualificada (2/3 dos seus membros) e homologada pelo CONSU.

Art. 21. Este Regimento passará a vigorar a partir da sua aprovação pelo CONSU e publicação no D.O.E.

Art. 22. Os casos omissos a esta Resolução serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, ouvidos a Reitoria e a Procuradoria Jurídica quando necessário.